



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul

Em _____ de _____ de 199 _____

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93

SÚMULA: Dispõe sobre o limite de despesa de pessoal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Município despenderá com pessoal, incluindo Previdência Social e Câmara Municipal, no máximo 50% (cinquenta por cento) da receita corrente realizada no exercício.

Art. 2º - Na publicação bimestral do relatório resumido da execução orçamentária, o Prefeito consignará, separadamente, o valor da receita corrente realizada no bimestre e das despesas com pessoal do Poder Executivo, da Câmara Municipal, da Previdência Social e demais encargos trabalhistas ou previdenciários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ultrapassado no bimestre o limite estabelecido no art. 1º, fica o Prefeito autorizado a compensá-lo com saldo de outros bimestres.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Mateus do Sul, 31 de março de 1993.


Dr. Argos Fayad

Prefeito Municipal